

Robertt.
H 174



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019. A. A. 01977-50.

REPTT Kandia de 0023/2019

Esposio de Joao Junqueira
Garcia

DISTRIBUIÇÃO

etc.

DGU. 1854 de

29-11-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1685

2 de Outubro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras : Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 4.174, referente a terras situadas em o 1° Distrito do Município de Pirai e em que é interessado o ESPÓLIO DE JOÃO JUNQUEIRA GARCIA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação á sesmaria concedida a João Pernes Lisboa, cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DD. de 14-10-941 fls. 19.798
 J. B. S. M.

PCERTT- 4.174 - Requerente: MARIA VIDEIRA GARCIA, terras em Barra do Pirai.

"Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação á sesmaria concedida a José Pernes Lisboa."

Aprovado em sessão de tarde

Rio 24/11/41

a) P. F. T

L. P. S.

RELATÓRIO

HD

O espólio de João Junqueira Garcia, que também se assinava João Pedro Junqueira Garcia, representado pela sua inventariante D. Maria Videira Garcia, apresenta a esta Comissão, em cumprimento ao Artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, os títulos em que funda o seu direito à Fazenda de São João, situada no 1º distrito do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, constituída pelas seguintes glebas de terras, desmembradas da Fazenda São Joaquim:

- 1 - Vinte e seis e meio alqueires de terras, havidas nos autos de inventário dos bens deixados por D. Amelia de Andrade Junqueira Garcia, conforme certidão de partilha e formal de partilha julgada por sentença proferida em 8/10/915 pelo Juiz de Direito de Pirai;
- 2 - Trinta e três e meio alqueires de terras, havidas nos autos de inventário dos bens deixados pelo Capitão Joaquim Luiz Garcia, conforme certidão de partilha julgada por sentença proferida em 19/6/902 pelo Juiz de Direito de Barra do Pirai.

O requerente apresenta ainda uma planta, sem autenticidade, da Fazenda de João Pedro Junqueira Garcia.

Consultada a D.T.C., informou a mesma Divisão que as terras em apreço estão compreendidas nas sesmarias concedidas em 2/10/1801 e 23/3/1804 a Manoel Baptista de Araujo (Sesmaria das Cachaças) e João Pernes Lisboa, respectivamente, julgadas

- 2 -

nos processos ns. 1.371/39 e 1.189/39 e, por isso, não incidem nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

O processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

Aprovado em sessão de 24/11/41

a) P. F. V.

L. P. S.

H. D.

RELATÓRIO

O espólio de João Junqueira Garcia, que também se assinava João Pedro Junqueira Garcia, representado pela sua inventariante D. Maria Videira Garcia, apresenta a esta Comissão, em cumprimento ao Artº 2º de Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, os títulos em que funda o seu direito à Fazenda de São João, situada no 1º distrito do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, constituída pelas seguintes glebas de terras, desmembradas da Fazenda São Joaquim:

- 1 - Vinte e seis e meio alqueires de terras, havidas nos autos de inventário dos bens deixados por D. Amélia de Andrade Junqueira Garcia, conforme certidão de partilha e formal de partilha julgada por sentença proferida em 8/10/915 pelo Juiz de Direito de Pirai;
- 2 - Trinta e três e meio alqueires de terras, havidas nos autos de inventário dos bens deixados pelo Capitão Joaquim Luiz Garcia, conforme certidão de partilha julgada por sentença proferida em 19/6/902 pelo Juiz de Direito de Barra do Pirai.

O requerente apresenta ainda uma planta, sem autenticidade, da Fazenda de João Pedro Junqueira Garcia.

Consultada a D.T.C., informou a mesma Divisão que as terras em apreço estão compreendidas nas sesmarias concedidas em 2/10/1801 e 23/3/1804 a Mancel Baptista de Araujo (Sesmaria das Cachaças) e João Pernes Lisboa, respectivamente, julgadas

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

- 2 -

nos processos ns. 1.371/39 e 1.139/39 e, por isso, não incidem nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

O processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941.

Henrique Dietrich
(HENRIQUE DIETRICH)
- Relator -

1854

29 de novembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 4.174/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa à Fazenda de São João, situada no 1º distrito do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o ESPOLIO DE JOÃO JUNQUEIRA GARCIA.

Atenciosas saudações.

D. O. de ^{A Comissão,} 16/12/41 fls. 22304
 G. B. B.

/NIC

PCERTT - 4.174 - Requerente: ESPOLIO DE JOÃO JUNQUEIRA GARCIA, terras em Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, as terras em que é interessado o espólio de João Junqueira Garcia, constitutivas da "Fazenda de São João", situada no 1º Distrito do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidas nas sesmarias concedidas em 2/10/1801 e 23/3/1804, a Manoel Batista de Araujo (sesmaria das Cachagas) e Joao Pernes Lisboa. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."

nio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, as terras em que é interessado o espólio de João Junqueira Garcia, constitutivas da "Fazenda de São João", situada no 1º Distrito do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidas nas sesmarias concedidas em 2/10/1801 e 23/3/1804, a Manoel Batista de Araujo (sesmaria das Cachagas) e Joao Pernes Lisboa. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."